

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 407/2009.

Dispõe sobre a criação do Museu Municipal de Tucumã e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tucumã - Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUSEU MUNICIPAL DE TUCUMÃ, órgão de administração direta, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Tucumã, que funcionará com a autonomia definida nesta lei.

Art. 2º - O Museu Municipal de Tucumã terá por finalidade:

I – Recolher, abrigar, ordenar, preservar e expor objetos, como fotos, artefatos, móveis, vestuários, documentos, dentre outros que expressem a história da cidade de Tucumã, além de auxiliar, estimular e divulgar a criação artística;

II – Promover, apoiar e incentivar a realização de conferências, encontros, cursos, pesquisas e exposições de caráter histórico, cultural e artístico, e colaborar na divulgação e comemoração de fatos, datas e eventos relativos à história da cidade de Tucumã, suas figuras mais proeminentes e acontecimentos culturais e científicos de maior relevo;

Art. 3º . O MUSEU MUNICIPAL DE TUCUMÃ será instalado em imóvel da Prefeitura Municipal de Tucumã adequado para a finalidade, ou alugado, ou adquirido pelo Poder Executivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 4º .O acervo deverá ser permanentemente ampliado através de aquisição, doação e/ou permuta de peças de valor museológico.

Art. 5º . Fica ao MUSEU MUNICIPAL DE TUCUMÃ assegurado a condição de Unidade de Execução Orçamentária dentro do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, podendo ter outros recursos provenientes de:

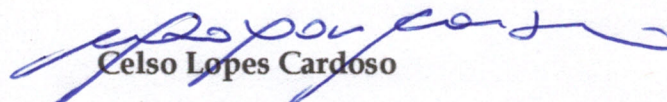
- I – doações;
- II – cobrança de ingressos dos visitantes;
- III – Serviços Prestados.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere este artigo serão destinados ao aprimoramento do próprio museu e/ou para o desenvolvimento de atividades congêneres.

Art. 6º. A administração direta em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Tucumã estabelecerá o horário e sistema de funcionamento do MUSEU MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor 60 dias da data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, em 14 de Dezembro de 2009.


Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, / / 2009.

Secretaria Municipal de Administração

Autora da Lei: Vereadora Maria do Boiadeiro